

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 343 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 343. Verificando a existência de irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, no prazo que assinar.”

JUSTIFICATIVA

O prazo deve ficar a critério do juízo, de acordo com o caso concreto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN